



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 28, 10, 98
cod OFD00056

OP. FUNAI/50BIER/AJR/NA014/91

Manaus-AM, 01 de outubro de 1991

Sr. Representante Ministerial:

Servimo-nos do presente, para encaminhar à V.Exa., a documentação anexa, da lavra do Administrador Regional do Município de Atalaia do Norte, desta Fundação Nacional do Índio, tais como: Telex, Comunicação Interna, Relatórios de Ocorrências, do servidor responsável pelos interesses indígenas na Região do Rio Javari neste Estado, segundo o qual, apurou que o VALE DO JAVARÍ, habitadas pelos indígenas "Kúrubos", e outras sendo(a manu militari, invadida por Empresas Madeireiras as quais, além de lhes tirarem os meios de subsistência dos silvícolas, depredam desordenadamente a selva indígena, cometem crimes de homicídios contra índios arredios, sem que se possa detectar o agente criminoso, posto que armados com armas de fogo, a segurança dessa madeira, impossibilita a presença no local de servidores deste Órgão, a fim de que pudesse, fotografar ou filmar a veracidade dos fatos, e se poder se comprovar a priori, os mesmos.

Recebido PR-
SECRETARIO
10/01/91
[Signature]

Exm^a. Sr.
Dr. Carlos Frederico Santos
DD: Representante do Ministério Público Federal
N E S T A

Como se não bastasse a considerável derru-
bada de árvores que vem fazendo aquela Empresa Madeireira, geren-
ciada pelo indivíduo conhecido como FLÁVIO PERES CASTRO PINTO, exis-
te uma placa fixada dentro da própria gleba indígena proibindo a
entrada na mesma de qualquer pessoa, dentro da qual, há fortes in-
dícios de plantação e refino de coca, acarretando com isso, expres-
sivos prejuízos e de difícil reparação à toda Comunidade Indígena
do Vale do Javari.

Esta Superintendência Regional, preocupada
com os últimos acontecimentos, os quais, a curto prazo vão minimi-
zando os meios de subsistência de indígenas arredios e semi-acultu-
rados, determinou que o servidor-sertanista Sebastião Amâncio da
Costa dentre outras atribuições que lhe foi conferida, verificas-
se a veracidade dos fatos narrados nas documentações anexas, fican-
do constatado a gravidade das ocorrências, uma vez que as ativida-
des da Madeireira comprometem a sobrevivência das etnias indígenas,
marubo, matis, kenemary, mayuruna e kurubos, em várias aldeias dis-
tribuídas por todo o Vale do Javari.

Assim, gostaríamos que V.Exa., com funda-
mento nos Arts. 209, 129, 231, 225 e 20 XI da Constituição da Re-
pública co. a Lei nº 7.347, de 24.07.85 e ainda a Lei nº 6.001, de
19.12.73 (Estatuto do Índio), da Lei nº 5.371, de 05.12.67 e do De-
creto 94.945, de 23.09.87, tomasse as urgentes providências que o
caso enseja, tanto em defesa das comunidades indígenas quanto em
defesa do patrimônio da União Federal, em face das evidências de
deprecação desordenada de terras indígenas contra a inominada Ma-
deireira, representada pela pessoa de Flávio Peres Castro Pinto,
sem nenhuma autorização para tal.

segue...

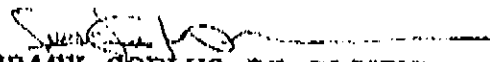


FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. nº 00.011
Fls. nº 07
Rubrica (1)

Certo da costumeira atenção, e na certeza de que providências serão agilizadas por este Douto Ministério, colhemos a oportunidade para reiterar a V.Exa., os nossos agradecimentos a par da manifestação de profundo respeito e apreço.

Cordialmente


JURACY COELHO DE OLIVEIRA
Superintendente Substituto/S*SUER